

CIRCULAR INFORMATIVA ANO 2021 – Nº 02 – Lei 15.576/RS

Prezados Clientes

O estado do RS publicou a Lei 15.576 de 29/12/2020 alterando a Lei 13036/2008, onde influenciará no cálculo do SIMPLES NACIONAL para empresas do RS.

- 1- As empresas com faturamento superior a R\$ 360.000,00 acumulado nos últimos doze meses anteriores ao período de apuração passam a não ter mais o desconto **no percentual do ICMS**, ou seja, este fator irá onerar em percentuais o valor do Simples Nacional recolhido a partir da competência 04/2021.

Exemplo:

Calculo até 31/03/2021

Alíquotas de ICMS - Redução: 18,00%

Legenda	Receita	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	INSS	ICMS	IPi	ISS
Anexo I	278.466,39	278.466,39	278.466,39	275.268,39	275.268,39	278.466,39	275.268,39		
% efetivo	9,117388	0,536453	0,341381	1,242616	0,269203	4,096537	2,679331		
Tributo	25.388,86	1.493,84	950,63	3.420,53	741,03	11.407,48	7.375,35		

A alíquota efetiva desta empresa é **9,117388%** com o benefício do “SIMPLES GAUCHO” que vale até a competência 03/2021.

A partir da competência 04/2021, imposto recolhido em 05/2021 não terá mais o desconto, sendo assim a alíquota efetiva será 9,75% para este exemplo acima. Neste exemplo pode-se notar que ocorreu uma oneração em torno de 0,64%.

OBSERVAÇÃO: Salientamos que cada empresa terá sua variação no cálculo do percentual.

- 2- As empresas com faturamento inferior a R\$ 360.000,00 nos últimos 12 meses acumulados ao período anterior não sofrerão nenhuma mudança, continuará com isenção do ICMS.